

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Boticas

Ano	2015
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	31/10/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-boticas.pt/docs/TAgua_2015.pdf



TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICÍPIO DE BOTIÇAS - ANO DE 2015

Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água								
- Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos								
	Tfad =	2,50 €						
Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm (inclusive)								
Para contadores de diâmetro nominal superiores a 25 mm, serão consideradas as tarifas aplicadas a utilizadores não doméstico.								
- Tarifa variável de abastecimento para utilizadores domésticos								
	1º Escalão	0 a 5 m ³ /30 dias	0,50 €/m ³					
	2º Escalão	5 a 15 m ³ /30 dias	0,90 €/m ³					
	3º Escalão	15 a 25 m ³ /30 dias	1,80 €/m ³					
	4º Escalão	acima de 25 m ³ /30 dias	3,06 €/m ³					
- Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos								
	5,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal até 20 mm (inclusive)						
	10,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30 mm (i						
	20,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm (i						
	30,00 €	Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 50 mm						
- Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos								
	Tvand =	1,80 €						
- Taxa de recursos hídricos - Captação de água								
	0,0050 €	Valor pago à ARH e ERSAR a dividir pelos m ³ vendidos em 2014						

Entrada em vig

Regras de acesso ao Tarifário Familiar

Município de Boticas

Ano	2011
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 3398-3399
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	20/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-boticas.pt/docs/DRregulamento.pdf

CAPÍTULO IV

Preços e cobranças

Artigo 46.º

Regime de Preços

1 — Compete aos serviços da Câmara Municipal de Boticas exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais taxas e preços fixados pelos serviços, sob proposta devidamente fundamentada daqueles.

2 — Pela fiscalização e ensaio das canalizações das instalações interiores, o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar o respectivo preço, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pelos serviços da Câmara Municipal de Boticas.

3 — O interessado deve também pagar as taxas e preços que constam da tabela anexa a este Regulamento, bem como outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

Artigo 47.º

Leitura do contador

1 — As leituras dos contadores serão, regra geral, efectuadas periodicamente por funcionários dos serviços da Câmara Municipal ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada pela Entidade Gestora com recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aquela definir para o efeito.

3 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de a Entidade Gestora efectuar, pelo menos, duas leituras anuais,

obrigando-se o consumidor a facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, obedecendo aos termos previstos na lei geral.

5 — Verificando-se a impossibilidade de realizar a leitura nos termos do n.º 1, e não havendo comunicação do consumo por parte do consumidor, a Entidade Gestora pode estimar o consumo nos termos do artigo 49.º

Artigo 48.º

Reclamação de consumo

1 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

2 — A Entidade Gestora não poderá proceder à suspensão do fornecimento, salvo em situações de emergência ou alheias à sua vontade, nos casos em que exista reclamação do consumidor em período de apreciação.

3 — As reclamações apresentadas não isentam os utentes da obrigação de pagamento dos respectivos débitos, sem prejuízo de lhes serem restituídas as diferenças que se verifique serem devidas.

Artigo 49.º

Avaliação do consumo

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou paragem do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deverá ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior;
- b) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, consideradas válidas, efectuadas pelos serviços da Câmara Municipal, quando não for possível fazer o cálculo nos termos da alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem não funcione, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efectuada a leitura e bem assim nos casos em que essa mesma leitura se não realize nos termos do n.º 1 do artigo 46.º

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas no período imediato, logo que seja do conhecimento dos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Facturação dos consumos

1 — A periodicidade de emissão das facturas é definida pelos serviços da Câmara Municipal de Boticas, conforme legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, os correspondentes preços e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — A facturação a emitir, sob responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal de Boticas, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 49.º

Artigo 51.º

Prazos, forma e local de pagamento

1 — Compete aos consumidores efectuar o pagamento do consumo verificado no respectivo contador.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

3 — Os serviços da Câmara Municipal de Boticas, sempre que o julguem conveniente e oportuno, podem adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

4 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

5 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a Entidade Gestora avisará o consumidor por escrito para, no prazo de 10 dias úteis, proceder ao pagamento devido na sua tesouraria, acrescido de juros de mora calculados à taxa em vigor, sob pena de, decorrido aquele prazo, se proceder à cobrança coerciva.

6 — A Entidade Gestora pode suspender o fornecimento de água com fundamento na falta de pagamento das facturas a esse fornecimento

respeitantes. Nesse caso, o aviso referido no número anterior deve ser expedido por correio registado, e deve conter:

- a) A advertência ao consumidor de que o fornecimento pode ser suspenso, justificando a sua suspensão, se o pagamento não for efectuado no decurso do prazo indicado;
- b) A data a partir da qual o fornecimento poderá ser suspenso;
- c) Os meios de que o consumidor dispõe para que seja restabelecido o serviço.

7 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora à Câmara Municipal de Boticas, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

8 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuada após pagamento dos débitos em falta, incluindo a taxa de restabelecimento.

9 — Decorrido o prazo de pagamento em mora referido no n.º 5, a Entidade Gestora pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraída pela tesouraria da Entidade Gestora que, para o efeito, será por esta remetida ao serviço de execuções fiscais do município.

10 — Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, os serviços da Câmara Municipal de Boticas, devem proceder à interrupção do fornecimento de água e dar por findo o contrato de fornecimento.